

Á  
Comissão Parlamentar do Trabalho e  
Segurança Social da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
Lisboa

N/Refª. 0126/ 2021-06-14

Assunto: **APRECIÇÃO DA USC/CGTP-IN AO PROJ LEI 831 XIV**

Exms Senhores,

Em anexo, remetemos parecer desta organização ao proj lei supra, na expectativa de que o seu conteúdo será tido em devida conta.

Respeitosamente,

António Moreira, Coordenador



**Projecto de Lei nº 831/XIV (PCP) Recálculo das prestações suplementares para a assistência de terceira pessoa atribuídas aos sinistrados do trabalho ao abrigo da Lei 2127/65, de 3 de Agosto (Separata nº 57, DAR, de 15 de Maio de 2021)**

Este Projecto de Lei tem como objectivo a actualização das prestações para assistência de terceira pessoa fixadas aos sinistrados do trabalho ao abrigo da Lei 2127/65, de 3 de Agosto.

Recordamos que a Lei 2127, datada de 3 de Agosto de 1965, ou seja, uma lei feita e aprovada durante o regime fascista, regulou a matéria da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais até ao ano 2000, data em que foi finalmente substituída por uma nova legislação. Não podemos deixar de salientar, no entanto, que esta nova lei não introduziu significativas melhorias em aspectos fundamentais do regime e que, posteriormente, o quadro legislativo em matéria de reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais (actualmente constante da Lei 98/2009, de 4 de Setembro) foi ainda agravado nalgumas matérias, entre as quais a substituição do salário mínimo nacional pelo Indexante dos Apoios sociais enquanto referencial das prestações por acidente de trabalho e doença profissional

Assim, num quadro jurídico que se tem caracterizado em grande medida pela desvalorização da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, a CGTP-IN considera que a alteração preconizada neste Projecto é inteiramente justa e faz todo o sentido, tendo em conta que, como é óbvio, será totalmente impossível a quem quer que seja remunerar a prestação de assistência com os valores fixados ao abrigo de uma lei que cessou a sua vigência há 21 anos, altura em que já vigorava há mais de 30.

Por outro lado, e tal como sempre temos defendido, entendemos que as prestações por acidente de trabalho só podem ter como referencial o salário mínimo nacional, e nunca o Indexante dos Apoios Sociais, na medida em que estamos perante um exclusivo e específico risco laboral, directa e intrinsecamente ligado à relação laboral e aos rendimentos dela decorrentes, cuja responsabilidade, precisamente por isso, cabe em exclusivo às entidades patronais, e não perante uma situação de risco social assimilável a outras cobertas no âmbito do sistema público de segurança social. Acresce que, no que toca aos acidentes de trabalho, nem sequer se trata de prestações atribuídas por uma entidade pública, já que a reparação dos acidentes de trabalho é assegurada por via de seguro obrigatório da responsabilidade das entidades patronais.

Neste contexto, a União dos Sindicatos de Coimbra/CGTP-IN concorda inteiramente com o teor do presente Projecto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP.

Coimbra, 11 de Junho de 2021

Pe'l'o Sec da Dir. Dist. da  
USC/CGTP-IN



União dos Sindicatos de Coimbra

Av<sup>a</sup>. Fernão Magalhães, 640 - 2.º Esq. • 3000-174 Coimbra  
Tel. 239 851580 • Fax 239 851584 • Email: [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)